

DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2021, DE 26 OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: Regulamento no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, instituiu comissão de acompanhamento e dá outras providências.

O Senhor **Paulo Batista Andrade**, Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Artigo nº 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal nº 781/93,

CONSIDERANDO que, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

CONSIDERANDO que, decreto nº 10.751/2021 que altera a regulamentação da Lei Aldir Blanc - Decreto nº 10.464/2020, estendendo a prorrogação do Auxílio Emergencial a trabalhadores da cultura e prorrogando o prazo de utilização dos recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios,

DECRETA:

Capítulo I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução, no Município da Ilha Itamaracá dos recursos provenientes do valor remanescente da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor

cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União, como fonte financiadora das ações, repassou ao Município da Ilha de Itamaracá o montante de R\$ 212.916,35, (duzentos e doze mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), definido em observância aos critérios de partição aos Estados e Municípios estipulados na Lei 14.017, Art. 3º, e teve uma sobre de R\$ 11.035,52, (onze mil, trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º Será atribuição da Secretaria Turismo, Cultura e Lazer a distribuição dos Subsídios previstos no Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinados à manutenção de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas de cultura, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, grupos e coletivos de cultura que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social devido a pandemia do novo COVID-19.

Art. 4º - Será atribuição da Secretaria Turismo, Cultura e Lazer, elaborar, publicar e coordenar editais, prêmios, chamadas públicas, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos de produções, de desenvolvimento de atividades de economia solidária e de economia criativa, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no Inciso III do caput do Art. 2º da lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva de Turismo, Cultura e Lazer, através de seu Grupo de Trabalho da Gestão Municipal de Cultura, deverá coordenar os meios administrativos e operacionais para a utilização do dinheiro remanescente do Município da Ilha de Itamaracá.

Capítulo II DA PREMIAÇÃO

Art. 5º - Os recursos de que trata o Art. 4º deste Decreto e do Inciso III do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020, serão aplicados através da criação dos programas a seguir:

I – Premiações Culturais Artes da Ilha;

- a) O Edital para Premiações terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação;
- b) Para participar dos prêmios estabelecidos no caput é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Cultural do Município da Ilha de Itamaracá;

- c) Só poderá concorrer as Premiações estabelecidas no caput: propostas de artistas e residentes do Município da Ilha de Itamaracá;
- d) A proposta de Artistas que não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no edital de convocação e resoluções, serão excluídos do processo de seleção;
- e) É vedada a aprovação de mais que 02 (duas) propostas do mesmo proponente.

Capítulo III DA GESTÃO DOS RECURSOS E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º - Será feita pelo Secretário de Turismo, Cultura e Lazer e Diretora de Cultura municipal:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito municipal para a distribuição dos recursos, na forma prevista na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

III - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

IV - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito municipal.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Para fins do dispositivo no Inciso 3º do Art. 2º do Decreto Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser Itamaracaenses, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede no Município da Ilha de Itamaracá, há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 8º - Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada até dia 21 de novembro 2021.

Art. 9º - A homologação da inscrição no Cadastro Cultural da Ilha de Itamaracá será efetuada pela Secretaria Turismo, Cultura e Lazer, através da publicação de Portaria Específica, depois de verificada e analisada a documentação e os dados apresentados na inscrição.

Art. 10º - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizado por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a base de dados estadual, através do Mapa Cultural de Pernambuco e a base de dados do Município, através do Cadastro Cultural do Município da Ilha de Itamaracá.

Art. 11º - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal Nº 14.017/2020, em âmbito local, ficarão disponíveis nas publicações no Portal da Transparência do Município da Ilha de Itamaracá e na Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE e no Site da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá: www.ilhadeitamaraca.pe.gov.br

Art. 12º - A Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer poderá expedir normas complementar, esclarecer, orientar e remanejar a execução da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 13º - Para análise documental e artística será feito por 3 (três), funcionários da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, nomeado pelo Secretário.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 26 de outubro de 2021.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito